

PARECER PRÉVIO Nº 022/2026

PROCESSO Nº: 02658/2024-8

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE ICÓ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA DE ICÓ

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES

ADVOGADO: FRANCISCO CÉSAR GREGÓRIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB-CE nº 38.164)

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL - de 02/02/2026 A 06/02/2026

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O repasse das consignações previdenciárias deve ser tempestivo, a fim de evitar pagamento de multas, juros e consequente débito junto ao INSS, e a ocorrência é falha de natureza grave nas contas de governo. Entretanto, pela baixa materialidade do valor devido, o não repasse integral dos valores consignados não enseja a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas.

Prestação de Contas de Governo pela Aprovação. Regulares com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de ICÓ, relativa ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade da Sra. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **MAIORIA** de votos em:

1. Emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de ICÓ, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Sra. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, na qualidade de prefeita, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, em virtude do não repasse integral das consignações previdenciárias de 2023.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de ICÓ que:

2.1. Adote as providências necessárias para incrementar a arrecadação da receita de dívida ativa, seja administrativa ou judicialmente;

2.2. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências nos dados, zelando pela transparência e o exercício do controle;

2.3. Realize os repasses previdenciários na integralidade dos valores consignados a título de Contribuição Previdenciária, no devido período de competência, evitando o endividamento municipal e possíveis prejuízos aos beneficiários; e

2.4. Empreenda meios de controle suficientes para evitar erros de classificação das despesas nos lançamentos contábeis, conforme os normativos em vigência, objetivando maior controle e eficiência na prestação de contas.

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de ICÓ.

4. Sejam notificadas a Sra. ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, bem como seu advogado, e a Prefeitura de ICÓ, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Conselheiro(a)s Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou no sentido de emitir Parecer Prévio pela desaprovação das Contas, considerando-as Irregulares para Ana Laís Peixoto Correia Nunes.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 02/02/2026 a 06/02/2026.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

OFÍCIO nº. 2/2026

ICÓ-CE, 12 DE MAIO DE 2026.

Ao Exmo Sr.
Marconier Chagas Mota
Presidente da Câmara Municipal de Icó/CE

Senhor Presidente:

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reunida na Sala das Comissões, apreciou a matéria referente às Contas de Governo do Município de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), de responsabilidade da Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes, em atendimento ao despacho da Presidência que solicitou parecer sobre as referidas contas. Diante disso, informa esta Comissão:

01. Conforme notificação encaminhada pela Câmara Municipal de Icó/CE, por intermédio de seu Presidente, Marconier Chagas Mota, foi cientificada a Sra. Ana Laís Peixoto Correia Nunes acerca da apreciação do Processo nº 02658/2024-8, referente à Prestação de Contas de Governo do Município de Icó/CE, exercício de 2023, observando-se a legislação vigente e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

02. Após análise da documentação constante nos autos do Processo nº 02658/2024-8, bem como do Parecer Prévio nº 022/2026, cuja ementa trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Icó/CE, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Ana Laís Peixoto Correia Nunes, verificou-se que o Tribunal de Contas emitiu parecer prévio **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** das contas, considerando-as regulares com ressalvas.

03. Assim, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização encaminha à Presidência desta Casa o Parecer Prévio nº 022/2026, para que Vossa Excelência o submeta à apreciação e julgamento do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANKLIN HILTON OTAVIANO RORIGUÊS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE

Marconier Chagas Mota
Câmara Municipal de Icó
MARCONIER CHAGAS MOTA
Presidente

Recebido em 12/05/2026



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO PROCESSO Nº 02658/2024-8

PARECER Nº 2/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PARECER PRÉVIO Nº 022/2026, de autoria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, que julgou as contas da Ex-Prefeita ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES, no exercício de 2023, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o Processo de Prestação de Contas de Governo nº 02658/2024-8, referente ao exercício financeiro de 2023 do Município de Icó/CE, de responsabilidade da então Prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, acompanhado do Parecer Prévio nº 022/2026 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Consta dos autos que a prestação de contas foi encaminhada tempestivamente ao Poder Legislativo Municipal em 10/03/2026 e recebido em 24/03/2026, observando o prazo constitucional e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Posteriormente, a matéria foi submetida à instrução técnica daquela Corte, com emissão do Relatório de Instrução nº 400/2025, oportunidade em que foram identificados pontos passíveis de esclarecimento, ensejando a notificação da gestora para apresentação de defesa.

A notificação ocorreu em 17 de abril de 2026, tendo a responsável recebido e apresentado esclarecimentos em 24 abril do mesmo ano, dentro do prazo regulamentar, circunstância que demonstra a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Houve manifestação do Ministério Público de Contas, culminando, ao final, na emissão do Parecer Prévio nº 022/2026 pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão plenária virtual do Tribunal Pleno, realizada entre o dia 02/02/2026 a 06/02/2026, concluindo pela **APROVAÇÃO** das contas de Governo da Ex-Prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, recomendando providências administrativas voltadas à contribuição previdenciária.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas de governo dos prefeitos municipais possui previsão constitucional expressa. Nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, bem como do art. 78 da Constituição do Estado do Ceará, compete ao Tribunal de Contas apreciar anualmente as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, mediante emissão de parecer prévio técnico, o qual subsidiará o julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Tal parecer possui natureza opinativa e técnica, não vinculando automaticamente o Poder Legislativo, embora possua eficácia qualificada, podendo ser afastado apenas mediante decisão de dois terços dos membros da Casa Legislativa. Trata-se, portanto, de instrumento essencial ao controle externo da administração pública, garantindo fiscalização técnica das finanças municipais sem afastar a competência política do Legislativo local.

No caso concreto, observa-se que o procedimento seguiu regularmente todas as etapas previstas no ordenamento jurídico. A prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, houve exame técnico detalhado envolvendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, bem como verificação do cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, legislação orçamentária e demais normas aplicáveis à gestão pública.

Também se evidencia que a responsável pelas contas foi regularmente notificada para apresentar defesa quanto aos apontamentos técnicos identificados, tendo exercido plenamente o direito ao contraditório e à ampla defesa. A análise das justificativas pela área



técnica do Tribunal resultou na emissão de relatório final opinando pela aprovação com ressalvas, o que demonstra que eventuais inconsistências identificadas não foram consideradas suficientes para macular a regularidade global das contas.

O Parecer Prévio nº 022/2026, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, concluiu expressamente pela aprovação das contas de Governo do Município de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Ex-Prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, considerando-as regulares com ressalvas. As ressalvas apontadas pela Corte de Contas concentram-se, especialmente, no não repasse integral das consignações previdenciárias referentes ao exercício de 2023, além de recomendações voltadas ao aperfeiçoamento da arrecadação da dívida ativa, ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, à melhoria da transparência administrativa e à correta classificação contábil das despesas públicas.

As ressalvas consignadas pelo Tribunal possuem natureza essencialmente recomendatória e preventiva, não evidenciando irregularidades insanáveis, dano efetivo ao erário ou prática dolosa apta a comprometer a regularidade global das contas prestadas. Ao contrário, tratam-se de apontamentos voltados ao aperfeiçoamento da gestão fiscal, contábil e administrativa, circunstância que não impediu a própria Corte de Contas de concluir pela regularidade das contas com emissão de parecer favorável à sua aprovação.

Importa destacar que o Tribunal de Contas não exerce função jurisdicional de julgamento definitivo das contas de governo, limitando-se à apreciação técnica. O julgamento político definitivo compete à Câmara Municipal, que deve deliberar com base no parecer técnico emitido pela Corte de Contas, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Sob o ponto de vista constitucional e procedimental, não se verifica qualquer vício formal ou material na tramitação do processo perante o Tribunal de Contas. Houve observância da competência constitucional da Corte, respeito ao devido processo legal, garantia de defesa ao gestor, fundamentação técnica das conclusões e emissão regular do parecer prévio, o que demonstra a higidez jurídica do procedimento.

4. CONCLUSÃO E PARECER



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Diante do exame da documentação apresentada, do Parecer Prévio nº 022/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e das normas constitucionais e legais aplicáveis ao controle externo das contas públicas municipais, conclui-se que o processo de prestação de contas de governo referente ao exercício financeiro de 2023 do Município de Icó/CE transcorreu de forma regular, observando os requisitos legais, constitucionais e procedimentais exigidos.

Constata-se, ainda, que o Tribunal de Contas emitiu parecer técnico favorável à aprovação das contas com ressalvas, não havendo indicação de irregularidades insanáveis ou dano relevante ao erário que justifiquem a rejeição das contas.

Assim, esta Comissão opina pela **REGULARIDADE** constitucional e formal do processo de prestação de contas e pela aceitação, da Câmara Municipal, do Parecer Prévio nº 022/2026, recomendando-se a aprovação das contas do exercício de 2023 da ex-prefeita Ana Laís Peixoto Correia Nunes, com o registro das recomendações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas para fins de aprimoramento da gestão administrativa futura.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 12 de maio de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS
PRESIDENTE


GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR


JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2/2026.**

ICÓ-CEARÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES**, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO Nº 022/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, por meio dos seus membros, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO o recebimento do Parecer Prévio nº 022/2026, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo nº 02658/2024-8, que trata da Prestação de Contas de Governo do Município de Icó, exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o parecer prévio do Tribunal de Contas possui natureza opinativa, cabendo à Câmara Municipal o julgamento definitivo das contas de governo;

CONSIDERANDO que foi regularmente instaurado o Processo Administrativo Legislativo por meio de Portaria, assegurando-se à interessada o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o julgamento realizado pelo Plenário desta Casa Legislativa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **APROVADAS** em conformidade com o **Parecer Prévio nº 022/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, as Contas de Governo do Município de Icó/CE, relativas ao **exercício financeiro de 2023**, de responsabilidade da ex-Prefeita Municipal a Senhora **ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES**.

Art. 2º A aprovação de que trata o artigo anterior decorre do julgamento realizado pelo Plenário da Câmara Municipal de Icó, em observância às normas constitucionais, legais e regimentais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 12 de maio de 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS
PRESIDENTE


GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR


JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO